



**LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre o regulamento e concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Florido, dando nova redação ao inciso IX do art. 102 e cria o art. 121-A, ambos da Lei Complementar nº1.007/2007 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, no art. 44 e parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o regulamento e concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Florido.

**Art. 2º.** Dar-se-á a seguinte redação ao inciso IX do art. 102 da Lei Complementar nº 1.007/2007, passando ser a seguinte:

“**IX** - Auxílio-Alimentação.” (NR)

**Art. 3º.** Dar-se-á a seguinte redação a Subseção IX da Seção III do Capítulo II e cria o art. 121-A, acrescidos dos seus parágrafos da Lei Complementar nº 1.007/2009, conforme a seguir:

**SUBSEÇÃO IX  
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (NR)**

**Art. 121-A.** O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os servidores, conforme definição dada pelo art. 1º desta Lei, independente da jornada de trabalho.

**§1º** O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se como tal o período relativo a férias, licenças-médicas, licença-maternidade e outros afastamentos do trabalho comprovadamente justificados previstos em Lei.

**§2º** O Auxílio-Alimentação não será concedido aos servidores inativos, suspensos ou aqueles que se ausentarem por mais de 02 (dois) dias, independente do motivo do afastamento, exceto nas situações previstas no §1º.

**§3º** No caso de pagamento indevido por afastamentos, faltas ou desligamento, deverá o Auxílio-Alimentação ser descontado no mês de retorno e/ou rescisão.

**§4º** O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição/alimentação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**§5º** O valor do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, deverá ser de 50% da média anual medida pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), do valor da cesta básica, utilizando como referência a capital do Estado de Minas Gerais, atualizado mediante decreto, anualmente, até 31 de janeiro.

**§6º** O Auxílio-Alimentação não será acumulado com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**§7º** O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e ou pensão, bem como não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição Previdenciária do servidor público.

**§8º** Os servidores detentores de dois cargos no Município perceberão o Auxílio- Alimentação apenas em um dos cargos.

**§9º** Os Membros do Conselho Tutelar farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

**§10** Os estagiários farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

**§11** A forma ou a prestação de serviços relacionados ao pagamento do Auxílio- Alimentação poderá ser regulamentada por meio Decreto.

**§12** Ficam excluídos da percepção do Auxílio-Alimentação enquanto ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e equivalentes. (AC)

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal, consignadas, a cada exercício financeiro, na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as seguintes Leis: nº 1.039/2007; 1.041/2007; 1.057/2008; 1.082/2008; 1.140/2010; 1.317/2016; 1.350/2017; 1.317/2019 e 1.438/2019.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais

31 de dezembro de 2021

83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB3-9320-B15E-FF5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 31/12/2021 18:14:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5FB3-9320-B15E-FF5C>